

CONSULTA Nº 217092017-0. **EMENTA: ESTAGIÁRIO INSCRITO NA OAB – PRERROGATIVAS.** Não há de se falar na extensão aos estagiários inscritos na OAB das prerrogativas asseguradas ao exercício profissional do advogado, previstas nos arts. 6º e 7º, incisos e parágrafos, do Estatuto da Advocacia, mas apenas a garantia do exercício das atividades previstas no art 1º do mesmo dispositivo legal, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros Julgadores, integrantes da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, por unanimidade, observado o quórum exigido no art. 18, do Regimento Interno do TED, em conhecer da presente consulta e concluir não ser extensivo ao estagiário inscrito na OAB as prerrogativas previstas nos artigos 6º e 7º da lei 8906/94; apenas garantia a realização das atividades arroladas no artigo 1º do Estatuto da Advocacia, nos termos do voto do relator, que integram o presente julgado. Relator(a): DR.(a) Rodolfo Gomes Amadeo.

RELATÓRIO - O requerente formula a seguinte consulta à este Tribunal:

O estagiário inscrito na OAB:

- 1) Possui prerrogativas tal como os advogados?
- 2) É autorizado ingressar nos fóruns e Tribunais apenas se identificando com a sua carteira de estagiário da OAB?
- 3) Está isento de revista pessoal por parte dos seguranças dos fóruns e Tribunais?

Por preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, conheço da presente consulta.

PARECER - Para responder à presente consulta, necessário identificar o que seria uma prerrogativa.

Uma prerrogativa é uma autorização, um benefício ou uma dispensa que se outorga a uma pessoa relativamente a um determinado assunto.

A prerrogativa, deste modo, permite evitar ou evadir um certo limite. A prerrogativa também pode ser um privilégio que uma autoridade concede a uma pessoa pelo cargo que ocupa ou por uma situação particular que vive.

No caso da advocacia, as prerrogativas dos advogados estão previstas pela Lei nº 8.906/94 em seus artigos 6º e 7º. Tratam-se de garantias que visam ao garantir ao advogado o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.

Ou seja, são garantias fundamentais, previstas em lei, criadas para assegurar o amplo direito de defesa.

Mas prerrogativas profissionais não devem ser confundidas com privilégios, pois tratam apenas de estabelecer garantias para o advogado enquanto representante de legítimos interesses de seus clientes.

Em relação aos direitos aos estagiários inscritos na OAB, dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei 8906/94, em textual:

“Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

.....

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste

Não se pode, assim, afirmar que o estagiário possua prerrogativas, mas, sim, garantias previstas em lei.

No caso, a lei garante ao estagiário inscrito na OAB a prática das atividades arroladas no art. 1º, da Lei 8906/94, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste, além da prática, isolada, dos seguintes atos: retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

Diante do exposto, sendo o estágio uma das etapas da formação acadêmica do bacharel em direito, não se pode falar da extensão ao mesmo de prerrogativas, muito menos das prerrogativas estendidas à advocacia nos arts. 6º e 7º, da Lei 8906/94. Mas apenas da garantia à realização das atividades previstas no art. 1º, da Lei 8906/94, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.